

ANÁLISE CRÍTICA DO FILME: JUSTIÇA PARA TODOS¹

Henrique Douglas Lima Gonçalves²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo fazer uma análise crítica do filme: Justiça para todos, cujo está dividido duas partes: A primeira parte destaca algumas as doutrinas, leis ou jurisprudências que tratam dos pontos polêmicos do filme; e na segunda parte descreve um breve relato do resumo do filme; seguido de uma análise crítica sobre o filme: Justiça para todos. Busca-se com o artigo analisar de maneira qualitativa, o conceito de justiça baseado no filme, tentando verificar e mostrar um pouco da realidade vivida pelo(s) personagem(s); também, consiste em fazer um pequeno paralelo do mesmo com a nossa realidade; inclusive apontando as influencias e as contribuições tanto positiva como negativa da lei na vida dos profissionais do direito e na própria sociedade. Como objeto de estudo, escolhemos o caso da realidade vivida pelo advogado Arthur Kirkland do filme: “Justiça para todos”, veiculado no ano de 1979.

Palavras-chaves: advogado; direito; justiça para todos; cliente.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi desenvolvido com a finalidade de analisar o filme: Justiça para todos, estando segmentado o texto em dois momentos distintos com o objetivo de tentar facilitar na compreensão e no desenvolvimento do assunto proposto nesta discussão.

A análise crítica será realizada por meio de fontes bibliográficas e documental, tendo como enfoque o método qualitativo e o estudo analítico com objetivo de fazer um melhor aproveitamento sobre o tema.

No primeiro tópico apontamos algumas doutrinas, leis ou jurisprudência que tratam dos assuntos polêmicos que foram mostrados na cena do filme: Justiça para todos, com a finalidade de tentar verificar o posicionamento positivo ou negativo dos estudiosos (ou especialistas) da área que descrevem acerca da temática.

¹ Artigo apresentado em 8 de abril de 2016.1 para a Universidade de Fortaleza – Unifor.

² Aluno do 6º semestre do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Fortaleza – Unifor.

No segundo tópico realizou-se um pequeno relato sobre o filme de uma maneira geral, seguido de uma análise crítica do filme: Justiça para todos, com intuito de tentar compreender a mensagem transmitida no filme sobre o conceito de justiça; mostrando um pouco da realidade da realidade vivida pelo(s) personagem(ns); buscando na medida do possível citar leis ou autores associados à temática; além de outros pontos relevantes que ajudaram no desenvolvimento do assunto do artigo.

Portanto, por meio da análise foi possível verificar alguns pontos relevantes da área da advocacia e dos magistrados; também, permitiu mostrar a importância de se buscar ser ético e leal aos princípios abraçados pelo profissional do direito.

2 METODOLOGIA

Neste artigo optou-se pelo método qualitativo, realizada através de uma pesquisa bibliográfica e documental com objetivo de tentar explorar melhor o tema de nosso assunto, em que buscou citar, discutir e analisar as cenas mais relevantes do filme: Justiça para todos.

Por meios de artigos científicos, livros e revistas foi possível colher informações úteis ao desenvolvimento da temática, devido nos proporcionar e permitir realizar um maior aprofundamento dos argumentos traçados nesta pesquisa, possibilitando associar os posicionamentos discorridos no texto com as cenas do filme.

Assim, o autor Gil (1999, p. 65) frisa que a pesquisa bibliográfica “é constituída principalmente por livros e artigos científicos”; enquanto, que a documental é aquela feita “por materiais que ainda não receberam um tratamento analítico” (1999, p. 65), como no caso de pesquisas feitas em jornais e revistas, sendo ambas cruciais para facilitar, possibilitar e permitir realizar uma maior reflexão acerca do assunto proposto neste artigo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Apontamentos das doutrinas, das leis ou jurisprudência que tratam dos pontos polêmicos do filme

Quando pensamos no aspecto das doutrinas, das leis ou da jurisprudência buscando fazer um paralelo com o filme, logo nos vem à mente o princípio da eticidade que forma sucinta significa tudo aquilo que atenta para o lado ético e moral, de forma agir de acordo com o princípio da boa-fé, aspectos esses que acredito sempre andar de

mãos dadas com a Deontologia devido abranger na parte geral a tipologia; enquanto, na parte Jurídica busca de modo sucinto tratar da fonte da moralidade profissional.

A Deontologia Jurídica [...] constitui [...] a fonte da moralidade profissional. [...] o bacharel terá a técnica, mas não terá a voz clara de sua consciência moral, a orientação incisiva do justo e do injusto, do “meu” e do “teu”, sem sorriso e o auxílio da aprendizagem deontológica. (LANGARO, 2011, p. 12-13).

Mas, se nos perguntar o que seria a ética podemos dizer que:

Segundo o Dicionário Aurélio, ética é “o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana, suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto” (LEVENHAGEN, 2001, p. 1).

Mas, se nos perguntar o que aconteceria com o profissional que acabou deixando de seguir esses princípios estabelecidos na lei é bem simples, ele responderia uma possível ação penal por sua conduta inadequada, como, por exemplo: para os caso do art. 355, do Código Penal. É “aplicável ao advogado que “trair o dever profissional, prejudicando o interesse que lhe é confiável”, ou, de igual gravidade, o crime de “patrocínio simultâneo”” (LANGARO, 2011, p. 10).

O Código de Ética e Disciplina da OAB de 2015 diz:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

VIII - abster-se de:

- a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- b) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

Art. 15. O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato.

Art. 23. É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

Parágrafo único. Não há causa criminal indigna de defesa, cumprindo ao advogado agir, como defensor, no sentido de que a todos seja concedido tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana, sob a égide das garantias constitucionais (Resolução N. 02/2015 - Do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB).

Os artigos escolhidos e citados no parágrafo anterior servem para mostrar alguns direitos pertinentes tanto aos princípios fundamentais do advogado, como para o posicionamento a ser adotado ou seguido na sua relação com o cliente.

3.2. Análise crítica do filme: Justiça para todos

O filme foi lançado no ano de 1979, com a duração de 1 hora, 59 minutos e 09 segundos; e tendo como classificação indicativa a tarja vermelha (16), devido não ser adequado para a idade de 16 anos, a partir das 22h³.

A obra faz uma crítica ao sistema judiciário americano, cujo seu enredo principal consiste na narração de dois personagens: de um lado busca mostrar a realidade vivida pelo advogado muito competente, leal e honesto, no momento de defender os seus clientes acaba tendo que lidar diariamente com os impasses e as falhas do Sistema Judiciário Americano; enquanto, do outro lado mostra toda a prepotência e arrogância de um juiz que usa a lei de maneira equivocada no momento de julgar as causas das partes envolvidas no litígio.

Nesta parte é importante citar que os problemas decorrentes da ética na magistratura devem ser sempre encarados com simplicidade, pois, Andrighi reconhece que a:

Ética na magistratura é ter a humildade de não só reconhecer os defeitos e as deficiências dos serviços judiciários prestados como é, principalmente, trabalhar para resgatar a imagem da Justiça, abandonando o secular silêncio para manter o cidadão informado do trabalho feito pelo juiz dentro dos tribunais (2001, p. 7).

Assim, na perspectiva apontada na questão das deficiências do sistema judiciário é sempre bom destacar que devem buscar ser melhoradas na medida do possível para que se possa obter um melhor aproveitamento das mesmas a longo prazo e a curto prazo.

Se você atentou para o início do filme deve ter percebido que a sua abertura começa envaidecendo o patriotismo dos americanos com o juramento à bandeira americana, como podemos notar na transcrição do intervalo do vídeo do filme que diz:

³ Informação retirada do site da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI): <http://www.andi.org.br/_pdfs/dicas_pais_folder_classificacao.pdf>. Acessado em: 06 de abril de 2016.

”Eu prometo lealdade à bandeira dos Estados Unidos da America e à Republica que ela representa, uma nação abaixo de Deus, indivisível com liberdade e justiça para todos⁴”.

Os dois primeiros casos que são apresentados no filme foram: o primeiro, caso do cliente Carl Pistilli que é um senhor casado que se envolveu em uma batida de carro e que queria a todo custo fazer com que a outra parte envolvida na questão pagasse logo o seu prejuízo. Ele foi o primeiro cliente do advogado Arthur Kirkland. Se atentamos para esse caso podemos lançar a nossa critica, apenas para o seu cliente, dizendo que mesmo que ele tivesse com a razão não poderia fazer o que bem entender com a lei, com intuito de se beneficiar ou tirar vantagem dela, já que a lei deve sempre buscar ser justa para ambas as partes.

Já, o segundo, caso do cliente Gibson, o rapaz que o advogado Arthur Kirkland estava defendendo contra os bilhetes de loteria é possível dizer que ele agiu errado quando tentou sabiamente eliminar as evidencias de provas da outra parte, enquanto ambos esperavam a chegada do juiz Judge Rayford no Tribunal; além de destacar que o fato de juiz ter atirado para cima visando manter a ordem no Tribunal foi uma atitude errada, pois, poderia ter ocasionado uma fatalidade naquele momento, já que ele detinha de força policial para manter a ordem e estabelecer novamente a paz no lugar.

o juiz, é sobretudo um método de composição de litígios, em que o seu ápice reside na sentença, na qual, segundo alguns, se aplica a lei ao caso concreto, ou, segundo outros, se dá a cada um o que é seu, não no sentido da irônica tirada de *Anatole France* de se dar ao rico sua riqueza e ao pobre sua pobreza (LEVENHAGEN, 2001, p. 3).

Ao longo do desenvolvimento do filme o advogado Arthur Kirkland tem que lidar com os diversos casos do dia-a-dia, variando cada um deles conforme a sua complexidade, sendo por ele checado, analisado e colhido cuidadosamente cada prova a ser usada na defesa de uma pessoa, cujo notamos por meio da história do filme que ele busca sempre tratar todos de maneira igualitária⁵, justa, sem distinção de cor⁶, atentando em pró do princípio da dignidade da pessoa humana⁷; além buscar fazer jus ao seu juramento e aos deveres do advogado no momento de defender um determinado cliente independente de sua culpa.

⁴ Informação retirada do vídeo do filme Justiça para todos, que inicia no intervalo entre 26 minutos até 1 minuto e 13 segundos: <<http://www.filmesepicosonline.com/2015/09/assistir-justica-para-todos-dublado.html>>. Acessado em: 06 de abril de 2016.

⁵ Conforme o art. 5º da CF/88.

⁶ De acordo com o inciso IV, do art. 3º da CF/88.

⁷ O princípio da dignidade da pessoa humana pode ser compreendido como sendo todos os valores espirituais e morais de uma pessoa, estando assegurado esse princípio na própria Constituição Federal de 1988.

Um fato que me chamou bastante atenção nas audiências dos Tribunais foi a forma como os juízes se comportavam no dentro ou fora dos tribunais; o primeiro, o juiz Judge Rayford demonstrou ter um comportamento estilo suicida, pois, vivia desafiando constantemente a morte no seu dia-a-dia, como, por exemplo: nos vôos de helicóptero; também, no momento que ajudou a segurar o sócio de Arthur Kirkland que havia surtado no corredor do tribunal, entre outras coisas. O segundo, o juiz Henry T. Fleming que mostrou ter um desejo exacerbado em violentar mulheres, se mostrando ser um tarado sexual e que ele adorava participar de “grupo de orgias sexuais⁸”, como constatamos nas imagens das fotos que advogado Arthur Kirkland recebeu do amigo.

Quando nos perguntamos sobre a forma de agir da conduta dos magistrados, o autor Nascimento relata que sua “conduta pode ser avaliada com preocupação diante do perfil da magistratura” (2001, p. 7), em que pode ser “compreendida ainda como ideologia do Poder Judiciário” (2001, p. 8), cujos seus anseios devem sempre buscar seguir as regras estabelecidas na lei.

Na questão voltada para os juízes o Código de Organização Judiciária vai tratar justamente desses aspectos, como: “os elementos da sua vida funcional, a composição dos tribunais, dos juizados de direito e das câmeras de justiça, além do funcionamento de seus órgãos disciplinadores” (LANGARO, 2011, p. 11).

É possível destacar que o seu grande rival na drama da história do filme é o juiz Henry T. Fleming, com quem já teve vários desentendimentos ao longo de sua carreira, inclusive chegando a ser detido por ofensa ao tribunal em virtude de ter ameaçado o juiz autoritário. Entretanto, um fato iria pegá-lo de surpresa ao descobrir que o seu principal inimigo havia sido preso e estava sendo acusado de ter estuprado uma mulher, no qual o seu rival pedia o advogado Arthur Kirkland aceitasse defender a sua causa, passando a destacar duas hipóteses: a primeira que, o juiz iria pensar em rever a causa do seu cliente Jeff McCullaugh que havia sido preso injustamente devido as suas provas terem chegado com três dias de atraso e outra hipótese era que caso, ele recusasse o convite poderia ser punido na carreira pelo magistrado.

No final da história, ele acaba por adotar um comportamento antiético, depois de denunciar o seu cliente no Tribunal de ser acusado pelo crime de estupro cometido contra a mulher, já que ele não buscou dar uma defesa eficiente ao seu cliente independente da ausência ou não de culpa, ao advogado não poderia ter julgado o juiz,

⁸ Orgias sexuais são as famosas práticas sexuais entre varias pessoas ou grupos, com o único objetivo de buscar a realização sexual de si próprio e dos seus parceiros de cama.

pois, ele acabou ferindo e indo de encontro aos deveres do advogado, conforme notamos descrito na alínea “c” do parágrafo único, art 2º do Código de Ética e Disciplina da OAB de 2015; também, por não atender a um dos enfoques tratados nas relações com o cliente, segundo os arts. 15 e 23 do mesmo código.

O filme termina com o advogado Arthur Kirkland sentado na escadaria do Tribunal Judiciário refletido sobre os impasses e as falhas do Sistema Judiciário Americano.

Os desafios encontrados tanto na parte do Sistema Judiciário como na conduta do juiz ou do advogado e ainda na relação estabelecida entre cliente versus advogado e vice-versa; ou entre advogado com o juiz e vice-versa, é possível destacar que, apesar de os obstáculos serem muitos não se deve deixar nunca deixar de seguir o princípio da ética, já que, por meio dela será possível melhorar e até superar uma parte dos problemas que foram verificados no filme.

Vale destacar que, não devemos esquecer-nos da linguagem jurídica abordada no filme do advogado com o cliente será sempre diferente da linguagem do juiz com o advogado e conseqüentemente, também será distinta diante dos jurados devido a sua natureza seguir uma postura visando o convencimento ou outrora buscando a apelação conforme cada situação a ser apresentada no Tribunal diante do Juiz.

Portanto, nos dias de hoje exercer o direito, seja qual for à área que deseje desempenhar na sua profissão não é mais uma tarefa fácil pelo fato de está sempre sujeito a ser testado e avaliado constantemente a sua conduta, como constatamos nas cenas do filme tanto pelo lado do advogado como pela perspectiva do juiz.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo permitiu-nos verificar que independente da sua culpa não cabe ao advogado julgá-lo, mas sim buscar defendê-lo da melhor maneira possível o seu cliente, pois, segundo o art. 23, do CFOAB de 2015 frisa que: “é direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado”; cabendo ao exercício da advocacia ter “uma conduta seguindo os preceitos deste Código, do Estatuto do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os princípios da moral individual, social e profissional”, conforme notamos descrito no art. 1 de 2015, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Ao longo da temática do filme foi possível notar o conflito de interesse do advogado de ter que decidir entre escolher a sua moral ou ter que optar entre a sua ética

profissional, já que o Advogado Arthur não tinha o menor apreço em defendê-lo, devido se tratar de um Rival, que ficou evidente a escolha do advogado no final da histórica que preferiu optar pelo lado da moral.

No aspecto da Constituição Federal de 1988, atentando em pró do princípio da dignidade da pessoa humana, mostramos que todos têm direito iguais diante da lei, sem distinção de cor, raça ou credo, independente da sua orientação sexual, como foi caso do homossexual que acabou sendo sentenciado pelo juiz, devido outro advogado que representou o Arthur Kirkland ter preconceito contra pobres, gays e lesbicas.

Portanto, por meio da conduta do sócio de Arthur Kirkland foi possível comprovar o drama sofrido pelo o seu colega que surtou, quando descobriu que o seu ex-cliente havia novamente assassinado mais duas crianças, após inocentá-lo de um homicídio com uma bela defesa; além de destacar a importância que o profissional da área do direito tem na consolidação na luta dos interesses em pró da sociedade.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIGHI, Fátima Nancy. *A ética na Magistratura*. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/599>>. Acesso em: 7 abr. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

LANGARO, Luiz Lima. **Curso de deontologia jurídica**. 2 ed, atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEVENHAGEN, Antônio José de Barros. Uma rápida visão sobre a ética e a magistratura. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 14, 2001. Disponível em: <http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev14Art2.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Ética na magistratura**. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 14, 2001. Disponível em: <http://trt15.gov.br/escola_da_magistratura/Rev14Art4.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.

Resolução N. 02/2015 - Do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).

VADEMECUM Saraiva. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.1.